

CONSELHO NACIONAL DE SAÚDE

RESOLUÇÃO Nº 160, de 06 de julho de 1995

O Plenário do Conselho Nacional de Saúde em sua Quadragésima Sexta Reunião Ordinária, realizada nos dias 05 e 06 de julho de 1995, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e pela Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, e **considerando:**

- a gravidade da situação de densidade e distribuição do *Aedes aegypti* no país;
- a circulação de dois vírus do dengue com transmissão endêmica e epidêmica do Dengue Clássico em vários municípios;
- o alto risco de reurbanização da Febre Amarela com ocorrência de epidemias de proporções imensuráveis;
- a concreta possibilidade de ocorrência de epidemias da Febre Hemorrágica do Dengue, além dos casos que já ocorreram em duas Unidades Federadas;
- o esforço da atual gestão do Ministério da Saúde em elaborar um Plano Nacional de Intensificação das Ações de Controle do Dengue;
- a oportunidade de proporcionar uma discussão em nível nacional sobre a imperiosa necessidade de mudança do conceito de controle do vetor, para uma estratégia de Erradicação Continental do *Aedes aegypti*, visando modificar a atual situação epidemiológica do Dengue e Febre Amarela no Brasil, e no continente americano;
- a necessidade de construção de uma proposta de trabalho, que reforce o "Plano Nacional de Intensificação das Ações de Controle do Dengue", centrado na mobilização comunitária envolvendo permanentemente todos os setores sociais civis e militares do Brasil, para consecução da meta de Erradicação Continental do *Aedes aegypti*, **resolve:**

Criar uma Comissão Técnica cujos objetivos são:

1) analisar o "Plano Nacional de Ações de Controle do Dengue" transformando-o numa proposta de **Erradicação do *Aedes aegypti*** para o continente americano. A nova proposta deve ainda contemplar: a) Erradicação do *Aedes aegypti* do território brasileiro até o final do ano de 1998; b) estratégia de vacinação contra febre amarela, de 100% da população dos municípios infestados pelo *Aedes aegypti*;

2) acompanhar a implantação de toda a proposta, que deverá ser coordenada pela área técnica competente da FNS, com definição concreta das responsabilidades das três esferas de governo e da sociedade brasileira.

Pública/FIOCRUZ

Essa Comissão, coordenada pelo primeiro membro, tem a seguinte composição:

- . Vanize Macedo - Presidente da Sociedade Brasileira de Medicina Tropical
- . Antonio Carlos Silveira - DEOPE/FNS
- . Maria da Glória Teixeira - CENEPI/FNS
- . Regina Lúcia Coelho C. Lima - COMED/FNS
- . Rita de Cássia Barradas Barata - Santa Casa de Misericórdia de São Paulo
- . Valéria Padrão - ASCOM/MS
- . Walter S.P. Leser
- . Adauto José Gonçalves de Araújo - Escola Nacional de Saúde Pública/FIOCRUZ
- . Jorge Fernando Travassos da Rosa - Instituto Evandro Chagas.

ADIB D. JATENE

Presidente do Conselho Nacional de Saúde

Homologo a Resolução CNS nº 160, de 06 de julho de 1995, nos termos do Decreto de Delegação de Competência de 12 de novembro de 1991.

ADIB D. JATENE

Ministro de Estado da Saúde